



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO EGITO/PE

Processo: 00400281220198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDELSON SIQUEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Outrossim, conforme já esclarecido em sede de defesa, há a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o DOCUMENTO MÉDICO, que apresentou data diversa do acidente ocorrido uma vez que o autor informa ter ocorrido acidente em 09/09/2018 e há documento médico com data anterior ao fato com data de 06/11/2016, conforme podemos observar abaixo:



FICHA DE ACOLHIMENTO

Data: 06/11/2016

Hora: 19:00:43

Cod. Paciente: 9692

Número Ficha: 11589

Idade: 36

Paciente: VANDELSON SIQUEIRA DOS SANTOS

Atendimento: ATENDIMENTO DE URGENCIA

Mae: HERCILIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Paiz/Resp. JOSE MARCELINO DOS SANTOS

Nascimento: 30/07/1980

Cor: PARDA

Sexo: M

Profissao:

Fone:

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Num. 71

Endereço: RUA 29 DE DEZEMBRO

Identidade: 363389871 SSP-SP

Bairro: PLANALTO

Reg. Nasc.

Cidade: SAO JOSE DO EGITO - PE - 56700-000 - 2613602

C.N.S.:

CPF:

Digitador: JESUS

ANTECEDENTES: HAS CARDIOPATIAS DM OUTROS

HABITOS: FUMANTE ETILISTA USUARIO DE DROGAS

PA	PULSO	RESPIRAÇÃO	GLICEMIA CAPILAR	TEMPERATURA
----	-------	------------	------------------	-------------

ESCALA DE DOR

LEVE	MODERADA	INTENSA
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊	😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊 😊

QUEIXA PRINCIPAL

EVOLUÇÃO MÉDICA

06/11/2016.

Paciente relata: Que estava num bar, c/ dor e que ombro Direito

PROSCRIÇÃO MÉDICA

Voltar em 30/11/2016
Quinal 500mg +
100ml SP 0,9%.

Realizar:
Reduzir

Também, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao hospital da prefeitura municipal de São José do Egito, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO EGITO, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE